

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 13 de junho de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 31/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000606/2018-90

Documento Técnico nº: Parecer Técnico n.º 493/2023 -

IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: ÂNCORA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A

CNPJ: 20.838.228/0001-62

Endereço: Rodovia DF 140 na Região Administrativa de São Sebastião

Coordenadas Geográficas: X - 200.566,00 / Y - 8.233.545,00 - UTM SIRGAS

2000 - Zona 23 L

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa nº

12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
- 2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
- 3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
- 6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental Assessoria de Comunicação

- 7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
- 8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 31/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA:

1. Daniela Souza Castro - CRBio: 76232/04 - Coordenadora dos trabalho de campo

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna (101213926) para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos não voadores e médios e grandes mamíferos), a Avifauna, a Herpetofauna, os Invertebrados Terrestres e Invertebrados Aquáticos;
- 2. Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;
- 3. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- 4. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI e UFAU (pelos *e-mails* fauna@ibram.df.gov.br e dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.
- 5. Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;

BRASÍLIA AMBIENTAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental Assessoria de Comunicação

- 6. O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;
- 7. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado;
- 8. Apresentar, junto com o Relatório Final, as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais que executaram o Programa de Monitoramento;
- 9. Para realização das análises do Programa de Monitoramento e apresentação do Relatório Final, atentar-se às orientações Parecer Técnico n.º 253/2021 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (67317892);
- 10. Apresentar no Relatório Final as coordenadas geográficas dos pontos efetivamente estudados, assim como os *shapes* dos caminhos realizados nas buscas ativas;
- 11. Apresentar no Relatório Final, com base nos resultados, um mapa georreferenciado com os locais de registro das espécies e os *arquivos geoespaciais*, separados por táxon;
- 12. Realizar análise e discussão das informações no Relatório Final, com ênfase nos possíveis impactos do empreendimento e as medidas mitigatórias que serão implantadas;
- 13. Encaminhar a este Brasília Ambiental o cronograma das atividades em campo, com no mínimo quinze dias de antecedência, para que a equipe do Brasília Ambiental possa acompanhar as atividades caso entenda necessário. Sob pena de invalidação da campanha.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente